

LEI Nº 100/98

de 24 de dezembro de 1998.

Cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das Penas de Multa às Infrações Sanitárias, das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente e, dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de
Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, relacionadas direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas no anexo I desta Lei, fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, com base na UFIR do mês do recolhimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 31 de março de cada exercício, efetuarão o recolhimento na proporção de 01/12 (um doze avos), sobre o valor do Alvará Sanitário inicial, correspondente ao mês de encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Art. 5º - Após o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, será expedido, pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, o Alvará Sanitário correspondente.

Parágrafo Único – O Alvará Sanitário terá prazo de validade até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na tabela do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres Municipais através de guia especial, fornecida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, com base na Tabela do Anexo I, de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista em Lei Municipal.

Art. 9º - Os infratores das normas indicadas nesta Lei, serão punidos com as penalidades seguintes:

I – Advertência;

- II – Multas;
- III – Apreensão de produtos;
- IV – Inutilização;
- V - Suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- VI – Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VII – Intervenção.

Art. 10 – As penas de multa nas infrações consideradas leves e graves, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na proporção da Tabela anexo II, desta Lei, ressalvadas as infrações com penalidades próprias:

Parágrafo Único: Consideram-se infrações:

- a) Leves: Ser o infrator primário;
- b) Graves: Ser o infrator reincidente;

Art. 11 – A pena de multa relativa as infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos cofres municipais através de guia especial, instituída pela vigilância sanitária.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei

Art. 13 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 24
DE DEZEMBRO DE 1998.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

ROBERTO TEIXEIRA ALVES
Secretário de Administração

ANEXO I

TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I – EXAME:	
1 – A requerimento do interessado:	
a) De aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos, além do custo do exame.....	20 UFIRs
b) Bacteriológico de água, visando a potabilidade, além do custo do exame.....	20 UFIRs
c) Químico de água, visando a potabilidade, além do custo do exame.....	20 UFIRs
d) De equipamento antipoluição.....	20 UFIRs
e) Outros, não especificados, além do custo do exame.....	20 UFIRs
2 – De projetos sujeitos a aprovação da SMSMA:	
a) Piscinas.....	20 UFIRs
II – VISTORIA:	
	14 UFIRs
1- Para encerramento de atividade de estabelecimento.....	
III – ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:	

1. a requerimento de terceiros.....	20 UFIRs
2. para concessão de habite-se.....	20 UFIRs
3. de prédios, suas unidades ou dependências utilizados em atividades de:	
a) consultório : médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clinica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório, serviço de fonoaudiologia; serviço de audiometria; laboratório de análises químicas, laboratório de análises clínicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna.....	
b) Farmácia : drogaria; óptica; desintetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento.....	
c) Distribuidora de produtos farmacêutico; distribuidora de produtos correlatos; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital veterinário; pronto-socorros em geral; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos....	30 UFIRs
4 – Serviços de controle de alimentos:	30 UFIRs
a) Veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças.....	
b) Açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, hotel e pensão com refeições.....	40 UFIRs
c) Supermercados.....	
d) Ambulantes em geral.....	
e) Padarias e Confeitarias com venda no Balcão.....	
	30 UFIRs

	30 UFIRs
	45 UFIRs
	20 UFIRs
	30 UFIRs

ANEXO II

TABELA DAS MULTAS NAS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES E GRAVES:

1 – Infrações Leves.....120 UFIRs

2 – Infrações Graves.....240 UFIRs